

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE I -HABILITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz”, SAAE, localizado à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz, Estado de São Paulo, reuniram-se, às dez horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria SAAE n.º 2.201, de 07 de janeiro de 2021, abaixo assinados, encarregados nos termos do processo em pauta, de abrir, dirigir, analisar os documentos apresentados e, julgar e classificar, atendendo as especificações da Carta Convite 07/2021 destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de Serviços de 300 (trezentas) toneladas de resíduos sólidos de ETE. Foram convidadas a participar do presente certame licitatório 04 (quatro) empresas, sendo que dessas 03 (três) responderam ao convite, apresentando os protocolos apensos ao processo, sendo elas:

- 1) Benedito Theodoro de Oliveira – ME, CNPJ 58.670.969/0001-50;**
- 2) Osmir Armanhe – ME, CNPJ 02.824.434/0001-31;**
- 3) Sorolix Transportes Especiais Ltda – EPP, CNPJ 57.055.352/0001-61.**

Abertos efetivamente os trabalhos, lembrando que o certame é voltado para a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Comissão Permanente de Licitação constatou a participação efetiva de 03 (três) empresas convidadas, que atendendo ao chamamento, enviaram os envelopes de Habilitação (Documentos) e Proposta, para participação deste certame licitatório:

- 1) Benedito Theodoro de Oliveira – ME, neste ato representada pelo próprio Benedito Theodoro de Oliveira, RG 18.960.505;**
- 2) Osmir Armanhe – ME, representada por seu procurador Osmir Armanhe Junior, RG 30.904.555;**
- 3) Sorolix Transportes Especiais Ltda – EPP, não enviou representante.**

Dando-se início ao processo de abertura, foi procedida a verificação da autenticidade dos Envelopes: HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS) & PROPOSTA, com a rubrica de todos os presentes confirmando o fechamento e a inviolabilidade dos mesmos. Em ato contínuo iniciou-se a abertura do ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, que após analisado e apreciado seu conteúdo foi rubricado por todos, franqueada a palavra aos representantes presentes o Sr. Benedito Theodoro de Oliveira, asseverou que a empresa Osmir Armanhe – ME não apresentou o documento hábil acerca da sua regularidade junto ao FGTS (Certidão Negativa de Débito) que o documento apresentado, que não consiste em certidão foi apresentado fora do envelope habilitação, em desacordo com as regras estabelecidas no edital. Fez consignar ainda que a

empresa Sorolix Transportes Especiais Ltda – EPP não apresentou o documento hábil acerca do seu enquadramento como ME e/ou EPP, conforme dispõe o item 3.2.2 do edital. Já o representante da empresa Osmir Armanhe – ME, argumentou que a pendência com relação a Regularidade junto ao FGTS pode ser resolvida em até 05 (cinco) dias, posto ser essa prerrogativa das Microempresas. Da análise da documentação habilitatória entende a comissão que deve ser INABILITADA a empresa Sorolix Transportes Especiais Ltda – EPP, por não atendimento ao item 3.2.2 uma vez que não foi apresentado o documento respectivo de enquadramento, exigido em edital, bem como deixou de apresentar a autenticação exigida no contrato social e no atestado de capacidade técnica, em descumprimento ao edital. De igual maneira, entende a comissão ser devida a INABILITAÇÃO da empresa Osmir Armanhe – ME, por não atendimento ao item 3.2.1.2, cabendo nesse mister observar o item 3.2.3 do edital que estabelece de forma clara que: *“As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores)”* além do que deixou de apresentar a Qualificação Técnica Exigida no item 3.4.1. do edital. No que concerne a empresa Benedito Theodoro de Oliveira-ME, entende a comissão que essa apresentou a documentação exigida de forma regular, sendo assim considerada habilitada. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão pública, ficando aberto prazo para recurso, conforme o disposto no art. 109, I, “b” e § 6 da Lei 8666/93.

Representantes Presentes:

Benedito Theodoro de Oliveira – ME
Benedito Theodoro de Oliveira
RG 18.960.505

Osmir Armanhe - ME
Osmir Armanhe Junior
RG 30.904.555

Comissão Permanente de Licitação:

Luís Fernando Segatto
Membro Comissão

Camila Righeto Fustaini Vargas
Membro Comissão

Edson Stetner
Presidente da Comissão